



INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA - IBRATEC

ASSUNTO : ADEQUAÇÃO NO PLANO DO CURSO APROVADO  
ATRAVÉS DO PARECER CEE/PE Nº 32/2001-CEB.

RELATORA : CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO Nº 121/2002

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 07/10/2002.*

PARECER CEE/PE Nº 85/2002-CEB

---

## I - RELATÓRIO:

Através do ofício 38/2002, a Diretora Pedagógica do IBRATEC – Instituto Brasileiro de Tecnologia, situado à Av. Rui Barbosa, 215, Graças – Recife, encaminhou a este Colegiado, documentação solicitando alterações no curso Técnico em Sistemas de Informações, aprovado por este Conselho em 2001, através do CEE/PE Nº 32/2001-CEB.

Além do ofício justificando as alterações propostas, a Escola instrui o processo com os seguintes documentos:

- Projeto do curso, detalhando todas as informações exigidas pela resolução CEE/PE nº 02/2000
- Regimento Escolar
- Documentação referente à titulação do corpo dirigente e corpo docente da Instituição
- Cópia das portarias 8130 – 8131 e 8132/99 da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco
- Portaria 09/02/97, que aprova o regimento e autoriza funcionamento do ensino supletivo na função de qualificação e suprimento do Curso de Técnico em Processamento de Dados
- Plano de Estágio curricular supervisionado
- Proposta de capacitação docente

A direção da Escola alega, como razões para o pedido de alterações no curso, os recentes avanços ocorridos na área de informática, dentre eles o advento e a popularização de novos paradigmas em Sistemas Operacionais, Internet e surgimento de novas tecnologias. Ressalta, ainda, a necessidade do uso de uma nomenclatura mais generalista, abandonando a nomenclatura comercial utilizada anteriormente nas disciplinas. Outro ponto de destaque é a adoção de nova matriz de competências e habilidades, de modo a melhor se adequar às inovações do mercado. Ressalta, também, um aperfeiçoamento no Sistema de Avaliação, e chama a atenção para o fato de o IBRATEC ter recebido, recentemente, autorização do MEC para ministrar o Curso de Tecnólogo, o que exige da Instituição um crescente e permanente aperfeiçoamento e adequação às novas exigências do tempo atual. Por fim, uma última alteração proposta diz respeito aos requisitos de acesso, o que se justifica, segundo os proponentes, pela “carência de mão-de-obra qualificada disponível para o mercado” e crescente demanda para o curso.

## II - ANÁLISE:

Ao analisar a documentação encaminhada pelo IBRATEC, constata-se que, através de uma longa justificativa e de um projeto rico em detalhes, a Escola propõe algumas alterações na estrutura

do curso, sem, no entanto, afastar-se das finalidades e dos objetivos do projeto aprovado anteriormente por este colegiado. Em nosso entender, à exceção da redução da carga horária que, conforme a nova proposta será muito próxima da mínima exigida por lei, e das alterações do sistema de avaliação em relação às quais temos algumas restrições, todas as demais alterações visam à melhor adequação às reais condições de funcionamento do curso, e efetivamente traduzem o esforço de aperfeiçoamento e atualização permanente perseguido pela Instituição.

Para melhor captar as diferenças entre o projeto aprovado anteriormente e a nova proposta, esta relatoria solicitou à assessoria da Câmara de Ensino Básico o Processo nº 227/2000 da CEB, que originou o Parecer nº 32/2001-CEB que autoriza a adequação do curso de informática à nova legislação educacional. De posse das duas propostas, foi possível estabelecer um paralelo entre elas, sendo identificadas as seguintes alterações:

a) Denominação do curso

de: Curso Técnico em Sistemas de Informação - CTSI

para: Curso Técnico na Área de Informática - CTI

b) Denominação das Habilidades

de: Habilidade em Desenvolvimento de Sistemas e Suporte a Usuário

para: Habilidade em Desenvolvimento de Software e Suporte a Usuário

c) Requisitos de ingresso

de: ter concluído o ensino médio

para: ter concluído o ensino médio ou estar cursando a 3<sup>a</sup> série

d) Aulas práticas em laboratório

de: 49% da carga horária do curso

para: 75% da carga horária do curso

e) Perfil dos itinerários formativos.

A nova proposta define mais explicitamente as competências a serem desenvolvidas em cada um dos itinerários formativos (qualificação intermediária alternativa) e lhes dá novas denominações. Para a Habilidade de Desenvolvimento de Software, propõe os itinerários:

- programação computacional
- projeto de Sistema de Informação.

Para Habilidade de Suporte ao Usuário, propõem-se os itinerários:

- hardware;
- gerenciamento de redes;
- ferramentas de automação de escritórios;
- web design.

f) Carga Horária

Embora em sua justificativa a Escola não explice o desejo de alteração de carga horária, na compatibilização entre as duas propostas, registra-se que há redução da carga horária, ficando as duas habilidades com 1.080 horas cada, quando anteriormente era de 1.408 horas para Desenvolvimento de Sistemas e 1.616 para Suporte a Usuário.

trabalho em equipe e a autonomia na tomada de decisões, mediadas por novas tecnologias de informação”.

Sugere-se, portanto, aos dirigentes do IBRATEC refletirem sobre essas questões e aliarem, à avaliação proposta, mecanismos complementares que contemplam competências e habilidades que não podem ser mensuradas apenas pelo “saber fazer”.

Ainda no quesito avaliação, o IBRATEC, na nova proposta, amplia e explicita melhor as possibilidades de recuperação de aprendizagem, o que é, sem dúvida, um avanço.

### III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto que sejam aprovadas por este Colegiado as alterações propostas pelo IBRATEC para o Curso Técnico na área de Informática nas Habilidades: Desenvolvimento de Software e Suporte a Usuário, conforme projeto do curso apresentado através do Processo nº 121/2002 que originou este parecer.

Dê-se ciência ao interessado e à DEE competente.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2002.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO - Relatora  
LUCILO ÁVILA PESSOA  
MARIA IÊDA NOGUEIRA  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ

### V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 07 de outubro de 2002.

*Maria Idêa Nogueira*  
MARIA IÊDA NOGUEIRA  
Presidenta

V I S T O

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 8 / 10 / 2002

TD  
VBR

*Maia*  
Maria Idêa Nogueira